



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.698 /

**“ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 9.532, DE 28 DE ABRIL DE 2009, QUE ‘REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007, ‘QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a aprovação de projeto de regularização de edificação não implica no reconhecimento de regularidade da atividade exercida no local ou emissão de alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO que a aprovação do projeto de regularização de edificação não exige os interessados, em tempo algum, de responsabilidade e obrigação de conclusão da efetiva implantação do sistema de prevenção de combate a incêndio e pânico;

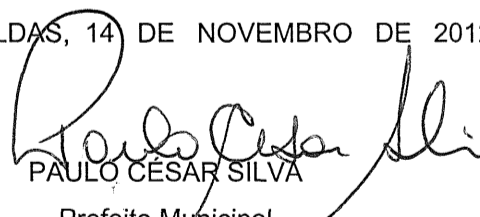
## D E C R E T A :

Art. 1º. O inciso V do artigo 14 do Decreto nº 9.532, de 28 de abril de 2009, que ‘Regulamenta a Lei Complementar nº 92, de 28 de dezembro de 2007, ‘Que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Município de Poços de Caldas’, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“V - edificações já concluídas, objeto de regularização, com área superior a 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), ou acima de três pavimentos, onde houver instalações hidro-sanitárias e elétricas em funcionamento, sendo obrigatória a apresentação da liberação do Corpo de Bombeiros somente para o caso de emissão de alvará de funcionamento ou emissão de Certidão de Habite-se. “ (NR)*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
ÉRCULES BERLINI TASSINARI

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento  
Urbano e Meio Ambiente

Publicado no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11069, de 20/11 /2012.